

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

EMENDA N° - CAE
(ao PLC nº 77, de 2011)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo no PLC nº 77, de 2011:

“Art. O § 5º-B do artigo 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XVI:

Art. 18.....

§ 5º-B

XVI - empresas prestadoras de serviços de fisioterapia e terapia ocupacional.” (NR)

JUSTIFICATIVA

Atualmente, o número de fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais no Brasil alcança aproximadamente 150 mil profissionais que atuam em consultórios, clínicas, hospitais, atendimentos domiciliares (*home care*), centros de saúde, unidades básicas de saúde, centros de reabilitação, instituições de longa permanência, creches, clubes, escolas, entre outros.

A carga tributária imposta a esses profissionais é calculada com base no Lucro Presumido/Arbitrado ou Lucro Real, representando, em média, 25% do faturamento bruto das empresas, sendo que 17,5% são impostos federais.

Tal carga tributária inviabiliza o setor, ocasionando o sucateamento, fechamento e a paralisação das atividades deste importante setor.

Por isso, torna-se imprescindível a adesão desses profissionais neste regime tributário diferenciado.

Segundo informações do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – COFFITO, cerca de 70% dos profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais trabalham na informalidade, sendo o motivo a alta carga tributária para a formalização do vínculo, seja ele como autônomo ou mesmo empregatício.

A inclusão dos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais no Simples estimulará a abertura de novas clínicas fazendo com que muitos profissionais saiam da informalidade, contribuindo com uma maior acessibilidade aos usuários que se beneficiarão com o aumento da oferta de seus serviços.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 2011.

Senador ALVARO DIAS